



DOI: 10.33947/1980-6469-V17N1-4840

O CONHECIMENTO SOBRE PERPETRADORES DE VIOLAÇÕES COMO IMPULSIONADOR DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: O CASO DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA

KNOWLEDGE ABOUT PERPETRATORS OF VIOLATIONS AS A DRIVER OF HUMAN RIGHTS EDUCATION: THE CASE OF THE BRAZILIAN MILITARY DICTATORSHIP

Alexsander de Carvalho Silva¹, Edna Gusmão de Góes Brennand²

RESUMO

O presente artigo discute a importância do conhecimento sobre violações aos direitos humanos para a educação em direitos humanos. Dentro desse contexto, apresenta os resultados da pesquisa sobre perpetradores de violações na ditadura militar brasileira a partir dos documentos do Ministério Público Federal. Foram analisadas 31 ações penais contra perpetradores ajuizadas entre 2012 e 2018, seguindo os procedimentos metodológicos propostos pela Teoria Fundamentada em Dados (TFD). Como resultado, foram identificadas seis categorias que descrevem a atuação dos perpetradores: visão do opositor, sistema, fabricação de narrativas, banalidade do mal, disciplina dos corpos e sofrimento.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Ditadura Militar. Perpetradores.

ABSTRACT

This article discusses the importance of knowledge about human rights violations for human rights education. In this context, it presents the results of research on perpetrators of violations in the Brazilian military dictatorship based on documents from the Federal Prosecution Office. A total of 31 criminal actions against perpetrators filed between 2012 and 2018 were analyzed, following the methodological procedures proposed by the Grounded Theory. As a result, six categories were identified that describe the perpetrators' actions: the opponent's view, system, fabrication of narratives, banality of evil, discipline of bodies and suffering.

KEYWORDS: Human Rights. Military dictatorship. Perpetrators.

¹ Mestre em Gestão nas Organizações Aprendentes (MPGOA), pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Especialista em Comunicação Pública, pela AVM Educacional. Graduado em Comunicação Social – Jornalismo, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). É integrante da Rede Interdisciplinar de Estudos da Violência – RIEV, sendo pesquisador no projeto “Violações aos Direitos Humanos nas Narrativas de Acervos Audiovisuais Cinematográficos e Sites Abertos”. Analista ministerial do Ministério Público da Paraíba. Email: sandercarvalho@gmail.com.

² Professora Titular da Universidade Federal da Paraíba. Possui Pós-Doutorado pela Université Catholique de Louvain-UCL Bélgica; Estágio Sênior na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias- ULHT -Portugal. Estágio Sênior na Universidade de Valência - Espanha. Doutorado em Sociologia - Université Paris I Panthéon Sorbonne. Mestrado em Educação pela Universidade Federal da Paraíba. Coordenadora da Rede Interdisciplinar em Estudos sobre Violências – RIEV, em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e a Universidade de Valência -Espanha. Email: ednabrennand@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

A educação em direitos humanos tem como objetivo central a formação de um sujeito de direitos. Magendzo (2000) destaca que ela é pedra angular no processo de empoderamento das pessoas de forma que possam participar das decisões no âmbito da esfera pública. Essa formação dos sujeitos encontra base no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2018, p. 11) quando ressalta que a educação em direitos humanos “compreende um processo sistemático e multidimensional de formação de sujeitos de direitos”. Para tanto, a educação vai além da mera exposição de conteúdos sobre direitos humanos, mas deve estar conectada com a dimensão histórico-cultural para a formação de sujeitos emancipados (VIOLA; ZENAIDE, 2019).

No Brasil, o desafio da educação em direitos humanos tem importância ampliada porque, conforme afirma o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2018), os países da América Latina são caracterizados historicamente pelas violações dos direitos humanos. Por isso mesmo, no Brasil, “como na maioria dos países latino-americanos, a temática dos direitos humanos adquiriu elevada significação histórica, como resposta à extensão das formas de violência social e política, vivenciadas nas décadas de 1960 e 1970. (BRASIL, 2018, p. 8).

Neste sentido, conhecer como se manifestaram historicamente as violações aos direitos humanos no Brasil é parte imprescindível para uma educação em direitos humanos. Nesse sentido, o próprio Plano Nacional inclui entre suas ações programáticas o incentivo a estudos e pesquisas sobre as violações aos direitos humanos, o estímulo a realização de projetos sobre a memória do autoritarismo Brasil e a inserção da temática da história recente do autoritarismo no Brasil nos sistemas de ensino (BRASIL, 2018).

A história recente do autoritarismo no Brasil inclui o período de 21 anos de ditadura militar durante o qual graves violações aos direitos humanos foram cometidas sob a justificativa de repressão aos opositores (ALVES, 1989). Portanto, o conhecimento sobre as violações cometidas durante esse período histórico é essencial para o desenvolvimento da educação em direitos humanos e, por fim, dos sujeitos de direitos.

Dois fatos da década passada foram fundamentais para os avanços nos estudos sobre a ditadura militar. Primeiro, a aprovação da Lei de Acesso à Informação – LAI, (Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011), regulamentada pelo Decreto Presidencial no 7.724, de 16 de maio de 2012. A LAI permitiu o acesso a documentos do período que antes estavam em sigilo. O segundo fato foi a instituição da Comissão Nacional da Verdade- CNV, pela Lei 12.528, de 2011, responsável por investigar as graves violações aos direitos humanos ocorridos no Brasil, entre 1946 a 1988.

A identificação e iniciativa de responsabilização penal dos agentes que cometeram violações aos direitos humanos na ditadura militar fora impulsionada pela condenação do Brasil, em 2010, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no caso da Guerrilha do Araguaia. A CIDH determinou que o Estado brasileiro fizesse a investigação penal do caso buscando aplicar as sanções penais cabíveis. A partir daí, o Ministério Público Federal iniciou as investigações e passou a denunciar criminalmente perpetradores de violações aos direitos humanos na ditadura militar.

É nesse contexto que se insere o presente estudo que teve como objetivo analisar a atuação dos perpetradores de violações aos direitos humanos na ditadura militar brasileira a partir das ações penais oferecidas pelo Ministério Público Federal. A pesquisa buscou descobrir quem foram os perpetradores, como se organizavam e como foi o processo de violações aos direitos humanos bem como suas vítimas. O estudo foi realizado com a finalidade precípua de aprofundar o conhecimento sobre violações aos direitos humanos nesse período, tendo como foco principal os perpetradores, e por fim, contribuir para a educação em direitos humanos no Brasil.

A partir dos procedimentos da Teoria Fundamentada em Dados (TFD), as ações penais do Ministério Público Federal foram analisadas e identificadas/construídas categorias analíticas que permitem desvelar o agir dos perpetradores, como se organizaram, o que os motivaram bem como a própria experiência das violações para agentes e vítimas. O presente artigo descreve seis categorias: visão do opositor, sistema, fabricação de narrativas, banalidade do mal, disciplina dos corpos e sofrimento.

O presente estudo insere-se no conjunto de pesquisas sobre as violações cometidas durante a ditadura militar



que estão sendo empreendidas pela Rede Interdisciplinar de Estudos da Violência (RIEV) da Universidade Federal da Paraíba-UFPB. A RIEV é composta pesquisadores do Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas – PPCJ, Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCI), do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE), do Programa de Pós-graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes (PPGOA), todos da UFPB, e dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia e Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Para empreender uma análise sobre os perpetradores das violações aos direitos humanos na ditadura militar brasileira a partir dos documentos produzidos pelo Ministério Público Federal foi selecionado um corpus de 31 ações penais, ajuizadas entre março de 2012 e julho de 2018. Os documentos foram inicialmente catalogados com o objetivo de conhecer quem estava sendo acusado (perpetradores), quais os crimes imputados (violações) e quem eram as vítimas.

Para análise e elaboração das categorias foi utilizada a perspectiva analítica da Teoria Fundamentada em Dados (TFD), proposta pelos sociólogos americanos Barney Glaser e Anselm Strauss. Trata-se de uma metodologia de natureza exploratória que enfatiza o desenvolvimento de teorias que explicam os fenômenos a partir de uma análise sistemática dos dados que compõem esse fenômeno (GASQUE, 2007). Dessa forma, o pesquisador não inicia o projeto com a teoria preconcebida, mas permite que ela surja a partir dos dados (STRAUSS; CORBIN, 2008). A Teoria Fundamentada tem como ponto central os conceitos que formam os blocos fundamentais da construção da teoria.

Dentro da Teoria Fundamentada, foi utilizada a perspectiva straussiana na análise das 31 ações penais proposta por Strauss e Corbin (2008). Esses autores destacam que o ordenamento conceitual se refere à “organização de dados em categorias discretas (e, algumas vezes, classificação) segundo suas propriedades e dimensões e depois usando a descrição para elucidar essas categorias” (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Para a construção das categorias de análise, o caminho da Teoria Fundamentada passa pela codificação, processo que consiste em comparar fenômenos, casos e conceitos que, por meio da abstração, das relações entre os elementos (GASQUE, 2007). Os procedimentos de análise propostos por Strauss e Corbin abrangem três tipos: aberta, axial e seletiva.

Nesse sentido, em um primeiro momento, as 31 ações penais do MPF foram submetidas à codificação aberta, que consiste em identificar conceitos, suas propriedades e dimensões, gerando códigos. Nessa etapa de identificação dos códigos, foi empreendida uma análise linha por linha do corpus da pesquisa (STRAUSS; CORBIN, 2008). Ao final, foram gerados 451 códigos nas ações. A próxima fase da codificação aberta foram os agrupamentos dos códigos em categorias, através das similaridades entre eles. Esse momento de associação gerou as categorias provisórias da análise.

A segunda etapa consistiu na codificação axial, através da qual as categorias são relacionadas com suas subcategorias (STRAUSS; CORBIN, 2008). Nessa etapa, ocorre a organização das propriedades das categorias e suas dimensões; descrição das relações entre as categorias e suas subcategorias; e busca das relações das categorias entre si. Foi nesta fase que as categorias centrais da pesquisa foram delineadas e conceitos importantes emergiram dos dados como aporte explicativo para o fenômeno estudado.

Por fim, foi realizada a codificação seletiva, etapa em que ocorre o “refinamento das categorias e subcategorias encontradas anteriormente, sendo comparadas e analisadas continuamente, integrando-se os dados [...]” (SANTOS et al., 2018, p. 5). Nesta fase foram depuradas as categorias centrais do estudo sobre os perpetradores: visão do opositor, sistema, fabricação de narrativas, banalidade do mal, disciplina dos corpos e sofrimento. Ainda nesta fase, os conceitos estabelecidos pela literatura se justificam e foram trazidos à análise como forma de ampliar, validar e refinar o conhecimento produzido (STRAUSS; CORBIN, 2008).

As seis categorias podem ser agrupadas em dois grupos pelas relações entre si. O primeiro apresenta aquelas

que descrevem o funcionamento do sistema de violações, a visão que os perpetradores tinham das vítimas, a organização do sistema em si e as justificativas propagadas ao público para as violações cometidas. O segundo grupo reúne as categorias que descrevem a experiência das violações para perpetradores e vítimas.

3- O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NA DITADURA MILITAR

As categorias analíticas estruturadas a partir da codificação e análise dos dados presentes nas ações penais analisadas permitem conhecer os meandros das violações aos direitos humanos na ditadura militar brasileira. As três primeiras categorias mostram o funcionamento das violações cometidas pelos agentes do Estado, conforme presentes nos documentos: visão do opositor, sistema e fabricação de narrativas. Essas categorias compõem um início, meio e fim do modo como as violações funcionavam.

Figura 1- Relação entre as categorias



Fonte: Autores (2019)

A Figura 1 mostra que a categoria visão do opositor representa a motivação para o agente atuar dentro do sistema de violações montado com aparato estatal: os opositores ao regime implantado pelos militares eram vistos como inimigos a serem destruídos (conforme veremos mais adiante). A segunda categoria – Sistema – descreve propriamente o funcionamento da organização de perpetradores de violações. Já a terceira categoria – Fabricação de Narrativas – mostra as justificativas criadas pelos agentes para as violações ocorridas e representa o ato final dos perpetradores, manterem-se atuando sem terem seus atos contestados.

3.1 VISÃO DO Opositor

Para que um agente passe a praticar violações aos direitos humanos tornando-se, dessa forma, um perpetrador é necessário que haja uma base motivacional para seus atos. A análise dos dados permite perceber que as violações começam com a forma como os perpetradores enxergam a vítima. Sendo assim, a Visão do Opositor é a categoria que descreve esses processos que serviram de base para a ação dos perpetradores.

Conforme demonstrado na Figura 2, a vítima, no caso o opositor, passa a ser visto como inimigo da pátria, não apenas como opositor ao regime, como pode ser observado nas expressões utilizadas pelos perpetradores. O mundo vivia, nas décadas de 1960 e 1970, a chamada guerra fria. É neste contexto que surge a base ideológica que serve de impulso para a visão do opositor. Essa base foi desenvolvida e teorizada pela Escola Superior de Guerra (ESG) e ficou conhecida como Doutrina da Segurança Nacional (DSN), que enquadrava a sociedade nas exigências de uma guerra contra um inimigo comum: o comunismo. Foi a DSN que contribuiu para a formação do aparato de repressão desenvolvido pela ditadura. (HESSMAN, 2009).

Figura 2 – Visão do opositor



Fonte: Autores (2019)

A DSN tem sua origem vinculada ao antimarxismo e às tendências conservadoras do pensamento social católico. Com o início da Guerra Fria, cria-se a ideia de guerra contra o comunismo (ALVES, 1989). A DSN tinha como uma das principais preocupações a chamada guerra revolucionária comunista, segundo a qual, o comunismo se infiltrava de forma indireta nos países através da cooptação de cidadãos desses mesmos países. Dessa forma, o alvo dos opositores não eram apenas os inimigos externos, mas principalmente os internos, representados pelos denominados subversivos.

São exatamente esses inimigos internos os principais alvos dos perpetradores de violações aos direitos humanos na ditadura militar brasileira. Eles são representados pelos grupos de esquerda que faziam oposição ao regime. Inicialmente, os grupos da esquerda armada, como a Ação Libertadora Nacional (ALN, a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) e a Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares) e, posteriormente, a própria oposição não armada, como o Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Esse processo de configuração do outro como inimigo a ser eliminado passa necessariamente por processos de desumanização, ou seja, já não se enxerga esse outro sequer como ser humano. Esse processo envolve a construção de imagens do outro que justifiquem a violência ou a indiferença. (LIMA, 2016).

A desumanização [...] é entendida como um processo de percepção do outro, classificado como minoritário no contexto de uma relação assimétrica de poder, que colabora para a perpetração e legitimação de várias formas de violência, representando-o como não-humano, demoníaco, objeto/coisa, representante do mal, que precisa ser preso, isolado e aniquilado (LIMA, 2016, p. 219).

Nesse processo de desumanização, de acordo com Bar-Tal (1990) um grupo é rotulado como não-humano e seus membros passam a ser caracterizados como diferentes da raça humana, ao usar categorias de grupos sub-humanos, como animais ou raças inferiores, ou categorias de criaturas sobre-humanas de valores negativos, como monstros e demônios. Haslam (2006) aponta que a desumanização ocorre duas formas: a animalizante, quando as pessoas são comparadas ou associadas a animais; e a mecanicista, quando as pessoas são consideradas como objetos/máquinas.

Como mostrado na Figura 2, cinco termos eram usados pelos perpetradores para designar o opositor. Primeiro, terrorista, o que significava que deveria ser enquadrado, reprimido e eliminado (FERNANDES, 2011); segundo, subversivo, ligada à ideia de destruição de uma ordem e, portanto, do regime em vigor; terceiro, comunista, o grande inimigo apontado pela Doutrina da Segurança Nacional; quarto, cubano, para se referir aos militantes que tinham

feito curso de guerrilha em Cuba, o que gerava preocupação entre os militares (SALES, 2005); e quinto, vermelho, cor associada ao comunismo (LEITE, 2014).

Observa-se que esses termos estão eivados desses traços desumanizantes; não seus nomes pessoais, suas ligações territoriais, mas essencialmente vocábulos ligados ao temido comunismo, destacando, por óbvio, os valores negativos dessas expressões. A consequência disso é a naturalização e a normalização das violações praticadas. O perpetrador já não se sente culpado pelo que faz porque está diante não de um humano no qual são reconhecidos direitos, mas um inimigo, um ser desqualificado, desumanizado, que fez ou faz por merecer a violência sofrida.

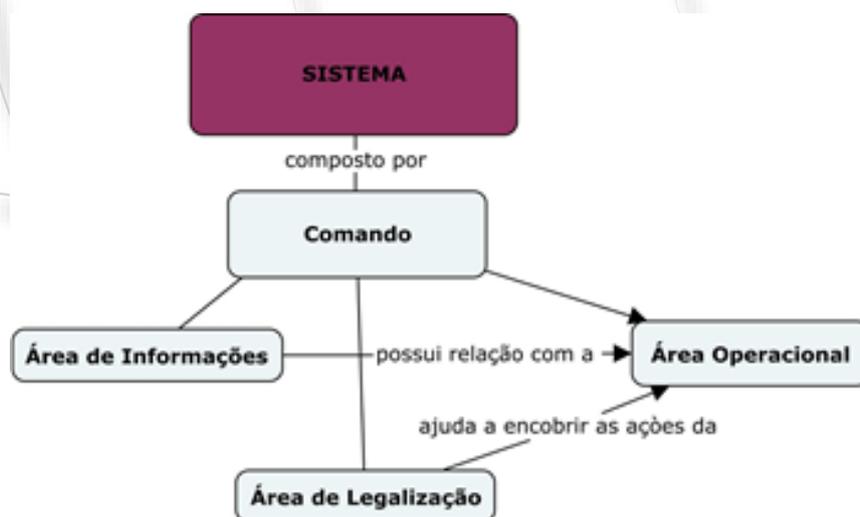
3.2 SISTEMA

A partir da base ideológico-motivacional os agentes tornaram-se perpetradores de violações aos direitos humanos ao enxergarem o opositor como inimigo da pátria. Entretanto, é importante destacar que as ações não foram perpetradas por vontade individual ou de forma isolada e esporádica. Os perpetradores foram uma bem montada organização para a prática sistemática de violações. A segunda categoria analítica mostra exatamente como estava estruturada esta organização que funcionava como um Sistema.

Chiavenato (2003, p. 496) define sistema como “um conjunto de elementos interdependentes e interagentes que formam um todo organizado no sentido de alcançar um objetivo”, ou seja, um todo formado por unidades interdependentes que cooperam para o mesmo fim. Esse conceito aponta dois elementos fundamentais na constituição de um sistema. O primeiro diz respeito às partes que interagem entre si, ou seja, para ser um sistema, as partes precisam ser interdependentes. O sistema repressor montado na ditadura militar foi constituído de engrenagens interdependentes, conforme demonstrado na Figura 3. Cada parte possuía uma função definida e uma dependia da outra para a consecução das violações cometidas.

O segundo elemento é o objetivo. O sistema existe para um objetivo e as partes interagem para atingir esse fim. No dizer de Chiavenato (2003, p. 476) “As unidades ou elementos (ou objetos), bem como os relacionamentos, definem um arranjo que visa sempre um objetivo ou finalidade a alcançar”. No caso do sistema dos perpetradores o objetivo era a eliminação dos opositores do regime militar.

Figura 3 – Categoria Sistema



Fonte: Autores (2019)

A Figura 3 mostra as partes que compunham o Sistema. A primeira parte é o Comando, responsável por gerenciar a organização e fazer as demais partes alcançar o objetivo definido (CHIAVENATO, 2003). No sistema repressor, o comando era exercido basicamente pelo Exército, em especial, por meio do Destacamento de Operações

de Informação/Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI). Esses órgãos foram criados na gestão do presidente Emilio Garrastazu Médici com o objetivo de coordenar as ações de repressão aos opositores (BETTAMIO, 2012).

A segunda engrenagem do Sistema é a Área de Informações, responsável por identificar, vigiar e monitorar os agentes da oposição, ou seja, os potenciais alvos das violações. Para o objetivo final do sistema – a eliminação dos opositores – ser alcançada com sucesso era necessário colher o maior número de informações que serviriam de base para planejar as ações, especialmente contra a esquerda armada. Gaspari (2003) revela que os agentes que atuavam nessa área seguiam suspeitas, observavam esconderijos e investigavam pistas e, geralmente, trabalhavam em dupla. Para conseguir as informações, os agentes utilizavam-se da espionagem, da infiltração e do monitoramento.

De posse das informações as ações eram executadas pela Área Operacional. O nível operacional de uma organização é responsável pela execução das tarefas planejadas (CHIAVENATO, 2003). Composta, principalmente, por agentes do exército, policiais militares, delegados de polícia, essa área tinha como o modus operandi o sequestro, estupro e o homicídio. Este último ocorria de duas formas principais: em decorrência da tortura sofrida pela vítima ou através da execução direta da vítima.

O último elemento do sistema era a Área de Legalização. Os agentes que atuaram no sistema eram estatais e, portanto, em tese, deveriam seguir as leis. Para dar aparência de legalidade às atrocidades cometidas, entravam em ação os agentes da área de legalização, formada por peritos e médicos legistas. A função deles era legalizar as mortes que ocorriam em decorrência das ações do sistema. Ao legalizar, eles legitimavam o ato, davam aparência de estarem em conformidade com a ordem jurídica (SANTOS, 2011).

3.3 FABRICAÇÃO DE NARRATIVAS

A tríade de categorias que descrevem como operava o sistema de repressão é completada com a Fabricação de Narrativas. A partir da análise dos dados presentes nos documentos do Ministério Público se depreende que os perpetradores preparavam narrativas de justificativa para os fatos ocorridos – em geral mortes; essas narrativas estavam ligadas à narrativa maior do comunista-subversivo-terrorista como inimigo da pátria. A construção de narrativa é importante porque é por intermédio delas que se constroem os sentidos da vida. “Nós organizamos nossa experiência e nossa memória de acontecimentos humanos principalmente na forma de narrativas: história, desculpas, mitos, razões para fazer e para não fazer, e assim em diante” (BRUNER, 1991, p. 4).

Duas narrativas principais perpassam as justificativas criadas pelos perpetradores para as violações cometidas. Primeiro, o confronto entre agentes da repressão e as vítimas, que resultou na morte delas, ou seja, ou um conflito com trocas de tiros dos dois lados que culminou na morte das vítimas. Segundo a tentativa de fuga ou de resgate da vítima, que resulta em tiroteio e morte.

Figura 4 – Fabricação de narrativas



Fonte: Autores (2019)

Conforme mostrado na Figura 4, a fabricação das narrativas é composta por três elementos principais. O primeiro é o cenário, ou seja, o ambiente em que os fatos ocorrem. Para uma narrativa ser aceita pelo público, é necessário o mecanismo da verossimilhança, que ajuda a criar uma atmosfera propícia ao convencimento de quem conhece a narrativa (SALCES, 2005). Para isso ser alcançado, cenários eram montados pelos agentes de forma a disfarçar o que realmente havia ocorrido. Para tanto, armas eram colocadas nas mãos das vítimas, pequenos objetos eram dispostos nos ambientes, tudo para garantir ao público que houve um confronto ou um suicídio.

O segundo elemento na fabricação era a oficialização da narrativa, ou seja, dava-se um caráter legal e oficial ao que estava sendo contado em justificativa ao ocorrido. Essa oficialização ocorria especialmente por meio da falsificação de documentos que podia ser de suas formas: omissão da informação (quando a verdadeira causa da morte era omitida dos laudos necroscópicos e dos atestados de óbito) e inserção de informação falsa (quando se inseria uma causa mortis diferente do que realmente tinha acontecido).

O terceiro elemento nessa fabricação de narrativas era a propagação dela. Primeiro, criavam-se os cenários que justificavam e davam verossimilhança à narrativa; segundo, oficializava a narrativa por meio da falsificação de documentos; por fim, garantia-se que essa narrativa chegasse ao conhecimento público. Isso era feito principalmente pela imprensa que divulgava a narrativa oficial montada. Kushnir (2007) destaca que, apesar da censura, havia um viés de colaboração entre a imprensa e o regime militar brasileiro. Ao divulgar a narrativa oficial, a imprensa contribuía para que essa versão fosse a única conhecida do público.

4. A EXPERIÊNCIA DAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NA DITADURA MILITAR

As três primeiras categorias analíticas da pesquisa apresentam o funcionamento do sistema de repressão montado na ditadura militar. Outras três categorias importantes emergiram dos dados analisados que mostram a experiência de perpetradores e vítimas: banalidade do mal, disciplina dos corpos e sofrimento.

Figura 5 – Categorias sobre a experiência



Fonte: Autores (2019)

Conforme a Figura 5, a primeira categoria refere-se especificamente à experiência do perpetrador enquanto agente através do qual o mal banal e sua contraparte (a crueldade) se manifesta. A terceira categoria está relacionado à experiência específica da vítima: sofrimento em suas diversas matizes. Já a segunda categoria (Disciplina dos corpos) mostra algo vivenciado tanto pelo perpetrador que exerce poder sobre os corpos quanto pela vítima que experimenta essa disciplina.

4.1 A BANALIDADE DO MAL

Os dados analisados nas ações do Ministério Público mostram que o mal banal, conforme conceituado por Arendt (1999), está presente no sistema formado pelos perpetradores das violações aos direitos humanos na ditadura militar. A pensadora alemã cunhou a expressão banalidade do mal ao acompanhar e analisar o julgamento do burocrata alemão Adolf Eichmann, responsável pelo transporte dos judeus para os campos de concentração. A expressão mal banal designa o mal administrativo como expressão da burocracia. No caso de Eichmann, sua atividade era burocrática, entretanto, era parte da engrenagem responsável pela morte de milhões de pessoas. A Figura 6 mostra a organização desta categoria: a banalidade favorece o surgimento da crueldade dos perpetradores.

Figura 6 – Banalidade do mal



Fonte: Autores (2019)

Arendt (1999) afirma que o mal se torna banal a partir da superficialidade e da superfluidade. Em relação ao primeiro, predomina a irreflexão, a ausência do pensar, caracterizada pelo uso de frases feitas e de conduta convencionais que impedem o pensamento aprofundado. A superficialidade torna a pessoa suscetível ao mal. Já a superfluidade, para a autora, vincula-se ao sentido utilitário das sociedades de massa, em que a política e a economia tornam o homem supérfluo a partir de seus instrumentos totalitários (ARENDR, 1999).

A pensadora alemã afirma ainda que o mal banal não tem profundidade nem raízes, é como um fungo que se “espalha sobre uma superfície, a massa de cidadãos inaptos para a capacidade de pensar e incapazes de dar significado aos acontecimentos e aos próprios atos” (ANDRADE, 2010, p. 113). Neste sentido, o homem atomizado e burocratizado pelo sistema só consegue atuar sob ordens, ao que Miranda (2018) chama de supremacia da obediência, que gera a abolição da espontaneidade do pensamento.

No caso do sistema montado na ditadura militar, o mal banal está entranhado na infraestrutura organizada para administrar os presos pelos perpetradores. Agentes de patentes mais baixas, cabos e soldados eram responsáveis por tarefas burocráticas e cotidianas como cuidar das chaves das celas, levar os presos para os interrogatórios, fazer rondas noturnas, levar refeições, preencher fichas e outros documentos, mas eram essas tarefas que sustentavam o sistema.

Conforme mostra a Figura 6, nesse contexto de banalidade do mal, emerge as expressões de crueldade dos perpetradores de violações. A crueldade é o “comportamento voluntário injustificado que causa sofrimento intencio-

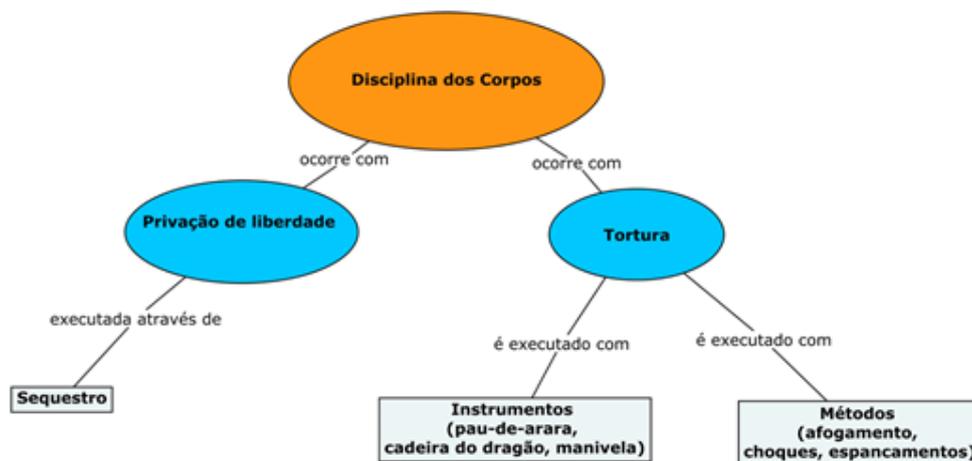
nalmente a vítimas que não merecem” (TAYLOR, 2009, p. 22, tradução nossa). A crueldade é chamada de a epitome do mal (TAYLOR, 2009) e está relacionada com a brutalidade, atrocidade e o sofrimento infligido (BALIBAR, 2001).

Na ditadura militar, a crueldade dos perpetradores está presente em três situações específicas: na prisão, interrogatório e execução. Na prisão, os perpetradores buscavam tornar a experiência mais dolorosa seja pelos lugares escuros e sujos, pela supressão de higiene pessoal para os presos, seja pelo clima de ameaça constante para as vítimas. Em relação aos interrogatórios, além da tortura infligida, havia o uso de elementos químicos para forçar a volição pessoal (soro da verdade) ou para perdurar as sessões de tortura (adrenalina), ou causar dor excruciante (uso de objetos para introduzir no corpo da vítima. Já quanto à execução, há uso de químicos (injeção pra sacrificar cavalos) e objetos para matar (pauladas) até o poder de decidir quem viveria e quem morreria.

4.2 DISCIPLINA DOS CORPOS

A segunda categoria que descreve a experiência no sistema de violações é a disciplina dos corpos, isto porque por meio do corpo e no corpo é que se exerce o poder. O corpo torna-se alvo do Estado. Michel Foucault (2000) afirma que o poder penetrou o corpo, encontra-se exposto no próprio corpo. Na ditadura militar, os perpetradores exercem seu poder diretamente no corpo das vítimas. Trata-se, portanto, como dito anteriormente, de uma experiência de mão dupla: daquele que exerce o poder (perpetrador) e daquele em cujo corpo o poder é exercido (vítima).

Figura 7 – Disciplina dos corpos



Fonte: Autores (2019)

Foucault (1999, p. 118) afirma que as disciplinas são “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças [...]”. Através da disciplina, conforme o pensador francês, se fabrica corpos submissos, corpos dóceis. Como objeto do poder, “ao corpo se manipula, se modela, se treina, se obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam” (FOUCAULT, 1999, p. 117).

Foucault descreve os processos de disciplina do corpo num contexto de legalidade no Estado. Entretanto, na ditadura militar brasileira, operava-se, principalmente, por meios extralegais e ilegais. Neste sentido, conforme Sanches Jr. (2009, p. 8), sob o argumento da defesa e segurança das vidas sob sua tutela, o Estado disciplinar abre exceções, “cerca os corpos ameaçadores e extermina a vida indigna de ser vivida”. O corpo é manipulado, usado e submetido, enfim, docilizado para usufruto do Estado.

Conforme mostrado na Figura 7, o poder disciplinar exercido pelos perpetradores do sistema repressivo sobre as vítimas, ocorre de duas formas principais: a privação de liberdade e a tortura. Através da primeira, as vítimas são privadas de um bem inerente ao ser humano, que o Estado reconhece e regula, conforme as regras postas pelo

Direito (RUIZ, 2006). No caso específico da ditadura militar, os preparadores violavam um direito fundamental, o da liberdade de locomoção, de ir e vir. Dessa forma, os perpetradores que se apossavam do corpo das vítimas e o trancafiavam a seu bel-prazer.

Além disso, as prisões se davam de forma arbitrária, feitas sem mandado judicial, portanto, configurando-se em verdadeiros sequestros, violando o disposto no artigo 7 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que estabelece que ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários. Outra violação ocorrida na prisão era o regime de incomunicabilidade imposto às vítimas. Elas não eram apenas trancafiadas, mas também ficavam incomunicáveis por dias e até meses, sem contato com advogados, família e amigos, apenas com os perpetradores.

A segunda forma de exercício de poder sobre o corpo era a tortura, através da qual o corpo era violado e ferido. Conforme Bernstein (2015), na tortura moderna, o torturador busca tornar a vítima “respondível”, ou seja, maleável o suficiente para que o domínio do perpetrador seja maior. Neste sentido, o “propósito de infligir dor é quebrar a vítima; tornar a vítima desamparada e dependente é um aspecto essencial e não meramente auxiliar ou acidental do processo” (BERNSTEIN, 2015, p. 77, tradução nossa).

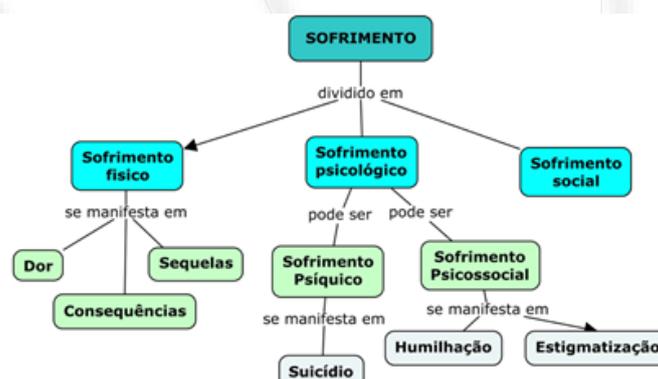
A tortura realizada na ditadura militar era o que Foucault (1999, p. 42) chama de “a louca tortura dos interrogatórios modernos”, empregada fora das vistas da sociedade com fim precípuo de angariar uma confissão ou extrair informações. Importante destacar que, mesmo em meio a um regime ditatorial, a legislação brasileira da época não permitia esse tipo de ato em interrogatórios.

Conforme demonstrado na Figura 7, a tortura empregada pelos perpetradores na ditadura tinha métodos e instrumentos. Quanto aos métodos, eram utilizados espancamentos (socos, pontapés, palmatória), afogamentos e choque. Em relação aos instrumentos, os principais eram o pau-de-arara (no qual a vítima fica desnuda, pendurada de cabeça pra baixo, exposta para ser espancada e receber choques), cadeira do dragão (assento no qual a vítima era colocada e tinha os pulsos amarrados com cintas) e manivela (usada para dar choques) (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985). O resultado desses métodos e instrumentos é que o Bernstein (2015) chama de devastação, deixar a vítima maleável para extrair dela o que o perpetrador deseja.

4.3 SOFRIMENTO

A terceira categoria descreve a experiência vivenciada pelas vítimas: Sofrimento. Ele está ligado a uma experiência de padecimento tanto físico quanto mental. “O sofrimento destrói nossos corpos, arruína nossas mentes e esmaga nosso ‘espírito’, ou seja, é algo que afeta a completude do ser e, por isso, “tem o potencial de causar dano e despedaçar cada aspecto da nossa personalidade” (WILKINSON, 2005, p. 16, tradução nossa). Diferente da dor, que é um fenômeno fisiológico e uma sensação física, o sofrimento possui uma dimensão psicológica.

Figura 8 – Sofrimento



Fonte: Autores (2019)

Na análise desta categoria, utilizou-se a tipologia do sofrimento proposta por Renault (2017). O autor divide, inicialmente, o sofrimento entre físico e psicológico e este último entre psíquico e psicossocial. Há ainda o sofrimento social. Os dados mostram esses tipos de sofrimento vivenciados pelas vítimas (como mostra a Figura 8).

Segundo Renault (2017), o sofrimento físico é aquele atribuído ao corpo, aqui incluído tanto o dano provocado por outro quanto a somatização. Três aspectos relacionados a esse tipo de sofrimento emergem dos dados: danos, consequências e sequelas. O primeiro se refere às dores e ferimentos provocados pela tortura, por exemplo; o segundo, há um dano mais grave, como perda do controle das funções fisiológicas resultante da tortura ou o aborto. Já o terceiro se relaciona às consequências mais duradouras como a paraplegia ou a infertilidade provocadas pelo sofrimento infligido.

Entretanto, os danos causados pelos perpetradores de violações aos direitos humanos não se, limitaram aos aspectos físicos; também houve uma dimensão psicológica. Renault (2017) divide o sofrimento psicológico em dois subtipos: o psíquico e o psicossocial. O primeiro subtipo é concretizado em experiências como medo em face da vulnerabilidade, erupção traumática, conflito psicológico que, em muitos casos, provocam o que Renault chama de colapso do horizonte de expectativa e pode gerar a tentativa de suicídio ou o suicídio consumado.

Já em relação ao sofrimento psicossocial, Renault afirma que designa “experiências nas quais indivíduos enfrentam situações sociais que vão contra um grupo fundamental de autoconcepções e hábitos que governam relacionamento deles com eles mesmos assim como o relacionamento com o mundo” (RENAULT, 2017, I. 2655, tradução nossa). Inserem-se neste subtipo a humilhação e a estigmatização. Neste sentido, os relatos presentes nos documentos do Ministério Público mostram vítimas sendo expostas a situações vexatórias e humilhantes (como ficarem desnudas) e estigmatizadas como inimigas da pátria.

O terceiro tipo de sofrimento apontado por Renault (2017, I. 2923, tradução nossa), caracterizado por “um complexo entrelaçamento de fatores psíquicos e sociais, de história de vida e de contexto, estruturais e situacionais”. Renault mostra dois tipos de condicionantes sociais de sofrimento. O primeiro diz respeito ao sofrimento produzido direta ou indiretamente pelo ambiente social; o segundo se refere à ausência de condições sociais para lutar contra o sofrimento, seja ele causado ou não pelo contexto social. No caso da ditadura militar brasileira, trata-se de um sofrimento relacionado ao primeiro tipo porque produzido diretamente pelas condições político-sociais da época, ou seja, ser opositor ao regime, ter um pensamento ou ideologia diferente da apregoada pelo governo tornava a pessoa alvo potencial das violações aos direitos humanos por parte dos agentes estatais.

Herzog (2019) afirma que o sofrimento social, em geral, é causado por processos de invisibilização e silenciamento. Entretanto, conforme o autor, algumas vezes o poder dominante atua causando sofrimento pela visibilização, através dos regimes de visibilidade e controle. Para o autor, o regime de visibilidade funciona como estratégia de controle e vigilância, atuando, em algumas vezes, pelo controle formal e político-social (exercido por meio do poder estatal). Na ditadura, foi exercida intensa vigilância e monitoramento sobre os considerados subversivos.

Em suma, as vítimas das violações aos direitos humanos praticadas pelos perpetradores tiveram uma experiência de sofrimento multidimensional. Ferimentos no corpo, danos psicológicos, humilhações, controle e vigilância. Violações de seus direitos, de sua intimidade, de sua vida. Tudo como resultado da ação de agentes estatais que deveriam seguir a lei.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo, verificamos categorias analíticas que explicam o fenômeno dos perpetradores de violações aos direitos humanos na ditadura militar brasileira. Vimos como a visão do opositor do regime como inimigo da pátria, construída a partir de uma base ideológica e de mecanismos de desumanização, levou os agentes estatais praticar ilegalidades e cometerem violações. Foi demonstrado ainda que esses perpetradores estavam organizados num sistema composto de elementos interdependentes que tinham como objetivo final a eliminação do opositor. Vimos ainda como narrativas eram fabricadas para mascararem de legalidade as atrocidades cometidas e justificarem principalmente as mortes ocorridas no período.

Outras três categorias mostram como foi a experiência das violações aos direitos humanos para perpetradores e vítimas. O sistema repressor da ditadura militar estava impregnado pela banalidade do mal, presente numa estrutura administrativa que possibilitava que as violações fossem cometidas e serviu de terreno fértil para o florescimento da crueldade dos perpetradores. Além disso, vimos como o poder se exercia no corpo, através da privação de liberdade e da tortura. Por fim, a experiência das vítima foi posta em foco na categoria sofrimento, demonstrando que as violações vivenciadas resultaram em danos nas dimensões físicas, psicológica e social.

Esse conhecimento sistematizado sobre um período ditatorial marcado por violações e violências deve servir de impulsionador para a educação em direitos humanos. Afinal, conforme o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2018, p. 11), deve ser articulada “a apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local”. Conhecer as práticas históricas de violações no Brasil é um meio para conscientizar o cidadão da importância do tema de forma a impedir que a história se repita e gerar instrumentos de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos.

Neste início de terceira década do século XXI, é urgente e imprescindível a educação em direitos humanos que analise o passado e prepare para futuro, ainda mais em um momento de recrudescimento dos direitos humanos no Brasil pelas condições políticas, históricas e sociais e também sanitárias em decorrência da pandemia de covid-19. Segundo dados do Informe 2020/21 da Anistia Internacional, a pandemia foi usada como pretexto para que as violações de direitos humanos, em 2020, aumentassem no Brasil.

Além disso, é importante destacar que discutir esse período histórico marcado por violações aos direitos humanos é essencial na atualidade, quando o país vive um momento marcado pelo negacionismo histórico na sociedade brasileira potencializado pelas redes sociais. Napolitano (2019, p. 2) afirma que, no caso brasileiro, o negacionismo se manifesta na “recusa da existência de tortura sistemática como parte do sistema repressivo do regime militar brasileiro, de forma que simplesmente negam evidências e fatos essenciais para sua compreensão”. Desvelar esse período é, em suma, combater o negacionismo histórico e contribuir para a formação de um país mais justo.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Maria Helena. **Estado e oposição no Brasil: 1964 a 1984**. Petrópolis: Editora Vozes, 1989.
- ANDRADE, Marcelo. A banalidade do mal e as possibilidades da educação moral: contribuições arendtianas. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 43, p.109-125, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n43/a08v15n43.pdf>. Acesso em: 08 set. 2021.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2020/21: o estado de direitos humanos no mundo**. [S. l.]: Anistia Internacional, 2021. Disponível em <https://anistia.org.br/informe-anual/informe-anual-2020-o-estado-dos-direitos-humanos-no-mundo/> Acesso em: 10 set. 2021.
- ARENDT, Hannah. **A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.
- ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Vozes, 1999.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil nunca mais**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.
- BALIBAR, É. Outlines of a topography of cruelty: citizenship and civility in the era of global violence. **Constellations**, Nova Iorque, v. 8, n. 1, p. 15-29, 2001.
- BAR-TAL, Daniel. Causes and consequences of delegitimation: models of conflict and ethnocentrism. **Journal of Social Issues**, Washington, v. 46, n. 1, p. 65-81, 1990.



BERNSTEIN, J. M. **Torture and dignity**: an essay on moral injury. Chicago: The University of Chicago Press, 2015.

BETTAMIO, Rafaella Lúcia de Azevedo Ferreira. **O DOI-CODI carioca**: memória e cotidiano no “Castelo do Terror”. 2012. Dissertação (Mestrado em História, Política e Bens Culturais) – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2012.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 9 set. 2021.

BRUNER, Jerome. A construção da narrativa. **Critical Inquiry**, Chicago, v. 18, n. 1, p. 1-21, 1991.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria Geral da Administração**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

FERNANDES, Eugénia M. MAIA, Ângela Goruned Theory. In: FERNANDES, Eugénia M.; ALMEIDA, Leandro S. **Métodos e técnicas de avaliação**: contributos para a prática e investigação psicológicas. Braga: Universidade do Minho, 2001.

FERNANDES, Julio Mangini. Cultura do medo e terror: as práticas repressivas da ditadura civil-militar brasileira aos exilados brasileiros na década de 1970. Simpósio Nacional de História, 26, 2011, São Paulo, julho 2011. **Anais [...]**. São Paulo, 2011.

FONTE, Carla. A narrativa no contexto da ciência psicológica sob o aspecto do processo de construção de significados. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 123-131, 2006. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151636872006000200009. Acesso em: 10 set. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1999.

GASPARI, Elio. **A ditadura derrotada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GASQUE, Kelley Cristine G. D. Teoria fundamentada: nova perspectiva à pesquisa exploratória. In: MUELLER, Suzana Pinheiro Machado (Org.). **Métodos para a pesquisa em Ciência da Informação**. Brasília: Thesaurus, 2007.

HASLAM, N. Dehumanization: An integrative review. **Personality and Social Psychology Review**, Santa Barbara, v. 10, n. 3, p. 252-264, 2006.

HERZOG, Benno. **Invisibilization of Suffering**: the moral grammar of disrespect. London: Palgrave Macmillan, 2019.

HESSMAN, Dayane Rúbila Lobo. Combatendo a “peste vermelha”: a construção do subversivo entre o alto e baixo escalão dos órgãos de repressão durante a Ditadura Militar Brasileira (1964-1985). In: Simpósio Nacional de História, 25, 2009, Fortaleza. **Anais [...]**. Fortaleza: 2009.

KUSHNIR, Beatriz. Pelo viés da colaboração: a imprensa no pós-1964 sob outro prisma. **Projeto História**, São Paulo, n. 35, p. 27-38, dez. 2007. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/revph/article/view/2203/1309>. Acesso em: 10 set. 2021.

LEITE, Mazé. **Pequena história da cor vermelha**. Brasília: Vermelho, 2014. Disponível em: http://www.vermelho.org.br/coluna.php?id_coluna_texto=5683&id_coluna=74 Acesso em: 10 set. 2021

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; FARO, André; SANTOS, Mayara Rodrigues. A desumanização presente nos Estereótipos de Índios e Ciganos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 32 n. 1, p. 219-228, jan./mar. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/ptp/v32n1/1806-3446-ptp-32-01-00219.pdf>. Acesso em: 09 set. 2021.

MAGENDZO, Abraham. Educación en derechos humanos em América Latina: temas, problemas y propuestas. Una síntesis analítica de la reunión de Lima. In: CUELLAR, Roberto. (Ed.). **Experiencias de educación en derechos humanos en América Latina**. San José: IIDH, USAID, F. Ford, 2000.

MIRANDA, Aurora Amélia Brito de. A (in)dignidade humana e a banalidade do mal: diálogos iniciais com o Hannah Arendt. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 22, p. 215-232, 2018. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9782/5729>. Acesso em 10 set. 2021.

NAPOLITANO, Marcos. Negacionismos e Revisionismos: o conhecimento histórico sob ameaça. **Em aberto**, São Paulo, p. 1-4. 2019. Disponível em: <http://historia.fflch.usp.br/sites/historia.fflch.usp.br/files/u206/Texto%20S%C3%ADntese%20%20Negacionismo%20%282%29.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

RENAULT, Emmanuel. **Social suffering**: sociology, psychology, politics. London: Rowman & Littlefield, 2017.

REZENDE, Maria José. **A ditadura militar no Brasil**: repressão e pretensão de Legitimidade - 1964-1984. Londrina: Eduel, 2013.

RUIZ, Thiago. O direito à liberdade: uma visão sobre a perspectiva dos direitos fundamentais. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 1, n. 2, p. 137-150, maio/ago. 2006. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11572/10268>. Acesso em: 09 set. 2021.

SALCES, Claudia Dourado. A verossimilhança na narrativa: uma questão de coerência. **Conteúdo**, Capivari, v. 1, n. 1, p. 93-104, mar. 2005. Disponível em: <http://www.conteudo.org.br/index.php/conteudo/article/viewfile/9/8>. Acesso em: 8 set. 2021.

SALES, Jean Rodrigues. **O impacto da revolução cubana sobre as organizações comunistas brasileiras (1959-**



1974). 2005. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

SANTOS, José Luís Guedes et al. Análise de dados: comparação entre as diferentes perspectivas metodológicas da Teoria Fundamentada nos Dados. **Revista Escola Enfermagem**, São Paulo, v. 52, p. 1-9, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v52/0080-6234-reeusp-S1980-220X2017021803303.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

STRAUSS, A.; CORBIN, J. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

TAYLOR, Kathleen Eleanor. **Cruelty: Human Evil and the Human Brain**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

VIOLA, S. A.; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em Direitos Humanos na América Latina e Brasil: princípios e desafios em tempos de restrição de direitos. **Revista Interdisciplinar De Direitos Humanos**, v. 7, p. 85-105, 2019.

WILKINSON, Ian. **Suffering: a sociological introduction**. Cambridge: Polity, 2005.